



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14

B

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2022 (Chamamento Público Nº 005/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 047/2022)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **LUCIANO BADILUK - VETERINARIO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.976.943/0001-61, com sede na Rua Afonso Pena, nº 120, Bairro Centro, Cidade de Renascença, Estado do Paraná, CEP 85610-000, Telefone (46) 99921-1234, e-mail: mvlucianobadiluk@hotmail.com, representada por seu administrador, Sr. Luciano Badiluk, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 9.987.810-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.402.129-18, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 005/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresas com profissionais do ramo veterinário para serviços de exames de Brucelose e Tuberculose em gado bovino leiteiro, conforme Lei Municipal nº 1.889 de 09/12/2011**, de acordo com Chamamento Público nº 005/2022. A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, sendo de responsabilidade do Departamento de Agricultura e Abastecimento o controle deste valor.

2.2 O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, conforme solicitação efetuada pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento, no valor unitário do procedimento de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Descrição / Procedimento	Valor Unitário
01	Unid.	Exame de tuberculose e exame de brucelose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 1889/2011, de 09/12/2011), incluindo transporte para realização do exame.	16,00

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.



3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2022

(Chamamento Público Nº 005/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 047/2022)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
427	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.99.99.00	0
440	10.02	20.608 0020 2.050	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

5.1 As empresas cadastradas deverão seguir um cronograma de comunidades, estabelecido pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento, ainda devem ser entregues uma ficha cadastral de cada propriedade juntamente com o atestado de exames de brucelose e tuberculose.

5.2 Os exames deverão ser realizados nos termos da Portaria ADAPAR nº 132/2017.

5.3 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues ou executados de acordo com as solicitações, pelo período de doze (12) meses (vigência).

5.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



5.6 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 23 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

5.7 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

6.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.6 Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;

6.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Realizar os trabalhos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, do Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município de Marmeleiro.

7.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

7.4 Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

7.5 Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

7.5.1 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

7.5.2 Não ceder ou transferir para terceiros a execução.



7.5.3 Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas.

7.5.4 Emitir relatório mensal, para o Departamento de Agricultura e Abastecimento, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da pessoa jurídica.

7.5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

7.5.6 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade.

7.5.7 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

7.6 Responsabilizar pelo preenchimento da ficha de campo (em anexo modelo VI) cadastral das propriedades atendidas pelo Programa com informações oficiais.

7.7 Deverá efetuar entrega das fichas de campo juntamente com os atestados de brucelose e tuberculose a cada mês.

7.8 Será responsável pela realização de exames de todos os bovinos da região estabelecida pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento.

7.9 Deverá obrigatoriamente respeitar a área de abrangência estabelecida pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento para execução dos serviços.

7.10 Deverá responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço.

7.11 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.13 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.14 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:



- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento ou servidor(es) indicado(s) pelo mesmo.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei



8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 005/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 24 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante


LUCIANO BADILUK - VETERINARIO

Luciano Badiluk
Contratada



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2022
(Chamamento Público Nº 005/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 047/2022)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LUCIANO BADILUK - VETERINARIO

OBJETO: Contratação de empresas com profissionais do ramo veterinário para serviços de exames de Brucelose e Tuberculose em gado bovino leiteiro, conforme Lei Municipal nº 1.889 de 09/12/2011.

VALOR UNITÁRIO: de R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 23 de novembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de novembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 24 de novembro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2022
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Aquisição de materiais de construção.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2022
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Aquisição de herbicida glifosato líquido.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2022
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Contratação de empresa para confecção e instalação de painéis e letrados sob medida para Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e empresa URBANI & CADORIN LTDA - ME
ESPÉCIE: Contrato nº 1135/2022 - Inexigibilidade de licitação nº 099/2022.
OBJETO: Prestação de serviços artísticos na realização de dois espetáculos natalinos, sendo o espetáculo "Anjéis" para abertura das festividades no dia 25/11/2022 e o espetáculo "O nascimento de Cristo", para apresentação durante vinte e cinco noites em toda a praça central, incluindo todos os cenários de espelhos decorativos como temas, shows, artistas e figurinos exclusivos.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado através do processo nº 11.919/2022, pelo Departamento de Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de alteração qualitativa, para inclusão da obrigação da CONTRATADA em providenciar as estruturas, materiais e equipamentos de palco, iluminação e sonorização, para viabilizar a realização do espetáculo de abertura do natal, na data de 25 de novembro de 2022.

ADITIVO: 1 - Fica alterada a especificação do item 2 (espetáculo "Anjéis") da cláusula primeira do contrato, para inclusão da obrigação da CONTRATADA em providenciar as estruturas, materiais e equipamentos de palco, iluminação e sonorização.
2 - Fica acrescida ao item 2 do objeto do contrato a importância de R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais).

Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar do Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr.

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.
Nova Prata do Iguaçu - Pr, 24 de novembro de 2022.
SERGIO FAUST - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

AVISO DE REVOGAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2022.
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor EDSOM LUIZ BAGETTI, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, a REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2022 objetivando a aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de limpeza, destinados a todos os departamentos e secretarias da Prefeitura Municipal D'Oeste, Estado do Paraná, com data de abertura designada para o dia 05 de Dezembro de 2022, às 08:15 horas, em sua sede administrativa, sito à Rua: Presidente Costa e Silva, 290, Centro.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 46/2022 - TIPO PRESENCIAL
O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor EDSOM LUIZ BAGETTI, e a Senhora Lais Fernanda Gindri, Pregoeira, designada pela Portaria de nº 90/2021 de 30/12/2021 alterada pela Portaria nº 108/2022 de 10/11/2022, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos Interessados, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2020, Decreto Municipal de nº 65/2007 de 03/07/2007, Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 521/2008, de 26/02/2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

- EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 46/2022.
1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: A presente licitação do tipo menor preço por item tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de limpeza, destinados a todos os departamentos e secretarias da Prefeitura Municipal D'Oeste, Estado do Paraná.
2. PREÇO MÁXIMO TOTAL DOS ITENS: R\$ 314.252,20 (trezentos e quatorze mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).
3. DATA DE ABERTURA: No dia 08 de Dezembro de 2022 às 08:15 horas.
4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com a Pregoeira e Equipe de Apoio.
O Edital e anexos poderá ser retirado gratuitamente e diretamente com a Pregoeira na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Presidente Costa e Silva, 290, em horário comercial (08:00 às 17:00) de segunda a sexta feira ou poderá ser requisitado através do Telefone: (046) 3556-1223, onde também serão prestadas todas as informações a respeito do certame licitatório.

EDSOM LUIZ BAGETTI - Prefeito Municipal
LAIS FERNANDA GINDRI - Pregoeira

1ª ERRATA
EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 07/2022.
Objeto: "A presente licitação do tipo maior lance ou oferta por item tem por objeto a venda dos imóveis de propriedade do município DE PEROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ".
A Presidente da comissão de licitação Sra. Lais Fernanda Gindri, nomeada pela portaria nº 89/2021 alterada pela portaria nº 107/2022 da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste - PR, TORNA PÚBLICO aos interessados na licitação do Edital Concorrência nº 07/2022, que a mesma sofreu a 1ª retificação, conforme descrito a seguir.

1.1 - O Município de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, através do Setor de Licitações, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia 23 de Dezembro de 2022, às 08:30 horas, na Sala de reuniões da prefeitura, sito à Rua Presidente Costa e Silva nº 290, que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo maior oferta, art. 11, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, e conforme autorizado pelas Leis Municipais nº 1.321/2021, 1.384/2022, 1.385/2022 e 1.386/2022, e, demais disposições legais pertinentes e mediante o estabelecido neste Edital, objetivando a venda dos imóveis de propriedade do município DE PEROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, abaixo relacionado, onde consta os valores de avaliação, que constitui o mínimo a ser ofertado pelos concorrentes: (...)

Passa a vigorar com a seguinte redação:
(...) 1. PREÂMBULO
1.1 - O Município de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, através do Setor de Licitações, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia 23 de Dezembro de 2022, às 08:30 horas, na Sala de reuniões da prefeitura, sito à Rua Presidente Costa e Silva nº 290, que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo maior oferta, art. 11, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, e conforme autorizado pelas Leis Municipais nº 1.321/2021, 1.384/2022, 1.385/2022 e 1.386/2022, e, demais disposições legais pertinentes e mediante o estabelecido neste Edital, objetivando a venda dos imóveis de propriedade do município DE PEROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, abaixo relacionado, onde consta os valores de avaliação, que constitui o mínimo a ser ofertado pelos concorrentes: (...)
Em razão da referida alteração, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei das Licitações, fica mantida a data de abertura para realização da Sessão da Concorrência 07/2022 para o dia 23 de Dezembro de 2022, às 08:30 horas.
Permanecem vigentes e inalterados os demais artigos do Edital de Concorrência nº 07/2022 do Município de Pérola D'Oeste - PR.
Pérola D'Oeste - PR, 24 de dezembro de 2022.
LAIS FERNANDA GINDRI
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2022
(Chamamento Público Nº 005/2022 - PMM - Inexigibilidade nº 047/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: LUCIANO BADILUK - VETERINÁRIO
OBJETO: Contratação de empresas com profissionais do ramo veterinário para serviços de exames de Brucelose e Tuberculose em gado bovino leiteiro, conforme Lei Municipal nº 1.889 de 09/12/2011.
VALOR UNITÁRIO: de R\$ 16,00 (dezesseis reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 23 de novembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de novembro de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 24 de novembro de 2022.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE ALTERAÇÕES
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que houveram alterações no edital abaixo:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2022 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 319/2022 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material didático apoiado para as Irmãs de Maternal II, Jardim, Pré-escola, Livros de Inglês para o Ensino Fundamental I, Assim como matéria apoiada de Ensino Religioso no intuito de atender aos educandos das Escolas e CMEIs que compõe a rede municipal de ensino de Realeza/PR em atendimento à Secretaria de Educação
As alterações estão dispostas na data do certame e no afastamento da exclusividade para micro empresas e empresas de pequeno porte.
Realeza, 24 de Novembro de 2022.
DIANA RAMBERG
Pregoeira

AVISO DE ALTERAÇÕES
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que houveram alterações no edital abaixo:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2022 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 319/2022 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual Aquisição de 01 (uma) Ambulância De Suporte Básico Tipo A, Unidade Móvel de simples transporte Zero Quilômetro
As alterações estão dispostas na data do certame e nas condições de fornecimento.
Realeza, 24 de Novembro de 2022.
DIANA RAMBERG
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 328/2022- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Formação de registro de preços, com vistas à eventual aquisição de Tecidos e Aviamentos em atendimento à Secretaria de Educação, podendo ser cedido para as demais secretarias em comum acordo
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 08 de Dezembro às 13:15h
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 25 de novembro de 2022, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacoes@realeza.pr.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET
Realeza, 24 de Novembro de 2022.
DIANA RAMBERG
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DA ATA 011/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022
O Município de Salto do Lontra, estado do Paraná, por intermédio da Comissão de Licitação nº 277/2021 de 27 de dezembro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o objeto Credenciamento de empresas especializadas para a realização de serviços de Exames Laboratoriais com lousa e tabela sua com incremento de até 75% (setenta e cinco por cento), com recursos municipais. O presente processo será encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde aos cuidados da Senhora Jocilene Ribeiro do Nascimento Secretária de Saúde, para averiguação e adequação dos itens a serem contratados para que não excedam o limite estipulado no presente chamamento público, e posteriormente encaminhado para ao Senhor Prefeito Municipal e publicado o processo de inexigibilidade, comunicando aos vencedores oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta licitação. Segue a relação de credenciados abaixo listados:

Table with 2 columns: Nº, EMPRESA/HABILITADA, CNPJ Nº.
01 ARIANE G. GALLERT LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA 15.048.575/0001-51
02 MATYOS & MANFRINI LTDA E.C 78.103.702/0001-98

A vigência do credenciamento será de 23 de novembro de 2022 até 23 de novembro de 2023. Podendo ser realizado a pedido de credenciamento qualquer momento durante a vigência do chamamento. Sendo assim sua inscrição/contratação proporcionalmente adequadas ao período remanescente da vigência do chamamento/credenciamento.
Salto do Lontra, Quarta-Feira, 23 do novembro de 2022

Fulbiano Romani
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 214/2021

Table with 2 columns: OBJETO, CONTRATADE.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mais de 084 para limpeza, serviço de varrição verde, serviço de metas de conservação, arborização e outros serviços
CONTRATADE: SILVÉSTRE DALL'AGLIA CONSULTORIA
CNPJ Nº: 13.452.715/0001-02

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 24 de novembro de 2022
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

23

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

b

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1362-3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2022 (Chamamento Público Nº 005/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 047/2022).....	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022.....	1
EDITAL Nº 323/2022 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	2
EDITAL Nº 323/2022 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	2
EDITAL Nº 325/2022 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	3
EDITAL Nº 01/2022	3

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2022 (Chamamento Público Nº 005/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 047/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**CONTRATADA:** LUCIANO BADILUK - VETERINARIO**OBJETO:** Contratação de empresas com profissionais do ramo veterinário para serviços de exames de Brucelose e Tuberculose em gado bovino leiteiro, conforme Lei Municipal nº 1.889 de 09/12/2011.**VALOR UNITÁRIO:** de R\$ 16,00 (dezesseis reais).**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 23 de novembro de 2023.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de novembro de 2022.**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 24 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**CONTRATADA:** PANIFICADORA MORAES LTDA**OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	600	Un.	Refeições (almoço/janta) tipo Buffet livre composto pelo seguinte cardápio: - Saladas: Maionese, alface, couve flor, repolho e tomate; - Pratos quentes: arroz, lasanha à bolonhesa tradicional, strogonof de frango e/ou de carne de gado de primeira qualidade; - Carnes: costela bovina, carne suína e frango; - Acompanhamentos: farofa caseira, pão, cuca simples (fatias cortadas) e batata palha; - Bebidas: um refrigerante 350ml (lata) ou uma água mineral natural sem gás de 510 ml por refeição. A empresa vencedora será responsável por:	58,99	35.394,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)